



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**LEI Nº 7.543, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL “ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em obediência ao princípio da unidade orçamentária presente no art. 104 da LOM e art. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e, para que seja corrigido erro material em redação de lei sancionada, o art. 6º, caput, da Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recursos:”

**Art. 2º** Eventuais Decretos de suplementação orçamentária referentes ao exercício financeiro de 2023 que tenham extrapolado o limite de 5% das despesas de cada unidade orçamentária, sem prévia autorização legislativa, tornam-se nulos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município